

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.939, de 10 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FMPIR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Da Constituição e Finalidades

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FMPIR)**, do Município de Mogi Mirim, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de destinar recursos para financiar programas, serviços, projetos e ações na execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Os recursos do FMPIR serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas do Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR fiscalizar e avaliar os programas, serviços, projetos e ações, financiados com recursos do FMPIR.

### CAPÍTULO II Das Fontes de Recursos

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FMPIR:

I- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou

Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - a remuneração decorrente de aplicação no mercado

financeiro;

V – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VI- recursos captados junto aos organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 5º Os recursos que compõem o FMPIR serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR" e sua destinação será deliberada por meio de programas, serviços, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos destinados a este segmento.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do município de Mogi Mirim, destinados ao FMPIR serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

## CAPÍTULO III Da Aplicação dos Recursos

Art. 6° Os recursos do FMPIR serão aplicados em:

I – financiamento parcial de programas, serviços, projetos e

ações;

 II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;

III – contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;

 IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;

V – no custeio das suas despesas de funcionamento;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Promoção da Igualdade Racial;

VII – aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção;

VIII – material e serviços de divulgação e de orientação à

IX — cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, em especial para realização de Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e participação no âmbito Estadual e Federal;

PA

comunidade em geral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

 X – todas as atividades envolvendo ações de Promoção da Igualdade Racial aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMPIR não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Promoção da Igualdade Racial.

### CAPÍTULO IV Da Gestão do FMPIR

Art. 7º O Gestor do FMPIR será o Secretário de Cultura e Turismo, acompanhando a vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a esta Secretaria Municipal.

Art. 8° Compete ao gestor do FMPIR:

I - administrar os recursos financeiros depositados no

FMPIR;

II – prestar contas da gestão financeira;

III - assinar movimentação financeira das contas do

FMPIR;

IV - ordenar despesas com os recursos, de acordo com a

legislação pertinente;

 V – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMPIR referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VI – elaborar a proposta orçamentária do FMPIR em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de outubro de 2 025.

DR. PAULO DE OLÍVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

REGINA CÉLTA S. BIGHETI Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 136/2025 Autoria: Prefeito Municipal Publicado (a) no Órgão Oficial do Município Jornal Oficial de Mogi Mirim em sua edição de:

3